



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 7.300 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

“Decreta Estado de Calamidade Pública na rede municipal de assistência à saúde”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a interrupção das atividades nos Hospitais de Pequeno Porte da Macro Região Nordeste/Jequitinhonha, sendo eles, o de Pavão, o de Poté, o de Caraí, o de Itaipé, o de Machacalis, o de Ataléia, e o de Itambacuri que anunciou paralização neste próximo dia 1º de setembro;

Considerando que o Hospital de Diamantina paralisou o atendimento em traumatologia;

Considerando o imenso vazio assistencial ocasionado pela falta de atendimentos nos hospitais acima relacionados;

Considerando que os hospitais que continuam atendendo não realizam procedimentos traumatológicos, em especial os da Macro Região de Diamantina;

Considerando que Teófilo Otoni recebe pacientes de 91 municípios com uma população superior a 1.200.000 habitantes, em sua maioria encaminhados em ambulância branca para atendimento;

Considerando que o Hospital Santa Rosália denunciou que houve um aumento de 62 para 180 pacientes encaminhados em “vaga zero”, de janeiro a julho deste ano;

Considerando que o Hospital Santa Rosália apresentou um número de 2.621 solicitações de internações negadas do SUS-FÁCIL – MG somente no mês de abril;

Considerando que é insuportável a pressão sobre os hospitais e as demais unidades de Saúde de nosso município.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, Estado de Calamidade em toda a rede pública de saúde do Município de Teófilo Otoni/MG.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação direta dos profissionais necessários à continuidade dos serviços públicos de saúde, mediante procedimento de Chamada Pública, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** De acordo com o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de saúde, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 4º** As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 6º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 22 de agosto de 2014.

**Getúlio Afonso Porto Neiva**  
Prefeito do Município